

(Lei Orgânica e regulamento do
Ministério dos Negócios Estran-
geiros)

PARECER-INFORMAÇÃO

Quanto ao diploma que dá nova redacção aos arti-
gos 27º a 31º do Decreto-Lei nº 47 331, de 23 de Novembro de
1966, parece-nos que a referência aí feita na 2ª parte da
alínea b) do artº 28º e no artigo 30º à necessidade de jus-
tificação dos actos praticados pelo M.N.E. é redundante, da-
do a mesma exigência decorrer já da lei geral aplicável à
fundamentação dos actos administrativos (Decreto-Lei nº 256-
-A/77, de 17 de Junho - artº 1º nº 1, alínea d).

O mesmo se diga relativamente à 2ª parte da alí-
nea b) do artº 85º e ao artigo 87º do projecto de diploma
que altera os artigos 84º a 87º e 89º do Decreto-Lei nº
47478 de 31 de Dezembro de 1966.

Lisboa 28 de Agosto de 1979

Pel'O Auditor Jurídico,

